



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Licitações, Contratos e Logística

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.818/2019

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002; DECRETO MUNICIPAL Nº 4.672/2012; APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBEREM, AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993; E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

CNPJ nº 46.523.023/0001-81

ENDEREÇO: Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Cajamar/SP.

PREFEITO: DANILO BARBOSA MACHADO

A(s) empresa(s) abaixo relacionada(s); representadas na forma de seu(s) Estatuto(s) Social(ais); em ordem de preferência por classificação; doravante denominada(s) DETENTORA(S); resolve(m) firmar o presente ajuste para Registro de Preços; nos termos da legislação vigente; bem como do Edital do Pregão instrumentalizado nos autos do Processo em epígrafe; mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DETENTORA LOTE 01

Denominação: **SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES EIRELI**

ENDEREÇO: Via Anhanguera, nº 16.082 – Km 16 – Osasco/SP – CEP: 06278-000

CNPJ: 56.125.891/0001-67

REPRESENTANTE LEGAL: Agnaldo Bauermann Schunck

CPF: 083.461.818-41

1. Cláusula Primeira – Objeto:

1.1 Registro de Preços para contratação de empresa especializada para serviços de LOTE 01: Recuperação de Vias Públicas não Pavimentadas e LOTE 02: Manutenção de encostas, córregos e rios, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra o Anexo II deste Edital.

1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços (inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993).

2. Cláusula Segunda – Preço:

2.1. Os Preços Unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

LOTE 01 - Recuperação de Vias Públicas não Pavimentadas:

Descrição do Equipamento / Similar	Modelo Equipamento / Similar	Quantidade / Horas	Custo Unitário
MOTONIVELADORA - 125 HP	CATERPILLAR - MOD. 120H-C/LÂMINA DE 3,65M	9600	R\$239,00
TRATOR DE ESTEIRAS -16 TON.	CATERPILLAR - MOD. D6N COM LÂMINA 6VPAT - NACIONAL	2400	R\$184,00
PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS - 1,80 M3	CATERPILLAR MOD. 924 - G	2400	R\$128,00
ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO 7 TON.	DYNAPAC - MOD.CA-150A.	4800	R\$97,00
RETROESCAVADEIRA - CAP. CAÇAMBA FRONTAL 0,76 M3	CASE- MOD. 580 L 4X4	9600	R\$124,00
CAMINHÃO BASCULANTE - 10 M3	FORD CARGO 2622-E,TRUCADO, COM CAÇAMBA RANDON DE 10 M3	7200	R\$207,00
CAMINHÃO BASCULANTE - 4 M3	FORD CARGO 1517-E, COM CAÇAMBA CAPACIDADE DE 4 M3	7200	R\$130,00
CAMINHÃO IRRIGADEIRA - 6000 L- BASCULANTE C/CABINE.	FORD CARGO 1317-E COM TANQUE IRRIGADOR 6000 L	4800	R\$125,00



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Licitações, Contratos e Logística

CARREGADEIRA COMPACTA 59 HP (POT. BRUTA) CARGA OPERACIONAL 794 KG	CASE - MOD. 420	2400	R\$71,00
CAMINHÃO TRATOR COM SEMI REBOQUE PLANO CARREGA TUDO (COM PRANCHA)	SCANIA P340 CP19 4X2 / REBOQUE 2 EIXOS C/ CAP. 35 TON. / COM PRANCHA	2400	R\$147,00
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS CAP. 1,50 M3	CASE - MOD. CX 220 MOTOR CUMMIN S 6BT AA 5.9-TIER 2-BRAÇO 2,40M	2400	R\$172,00
MINIESCAVADEIRA	BOBCAT - MOD. X-325	2400	R\$69,00
CAMINHÃO CARGA SECA CAP. 8 TON COM GUINDASTE CAP. 3TON/3M	FORD CARGO 1317-E / MH-6500 1H 1M, E CARROCERIA MADEIRA DE LEI	1200	R\$90,00

2.2. Os Preços Registrados permanecerão fixos e irrevogáveis; e abrangerão todos os custos (diretos e indiretos) decorrentes da execução do objeto – incluindo tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, entre outros); seguros, despesas de administração, lucro, custo com transporte, frete e demais despesas correlatas.

2.3. Se o Preço Registrado se tornar superior aos valores praticados no mercado, a Municipalidade adotará as seguintes providências:

2.3.1. Convocará o Fornecedor, obedecida a ordem de classificação no certame, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao mercado;

2.3.2. Liberará o Fornecedor do compromisso assumido e cancelará o seu registro, quando frustrada a negociação (respeitadas as contratações já celebradas);

2.3.3. Convocará os demais Fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

2.3.4. Não logrando êxito nas negociações, a Municipalidade cancelará o item objeto do preço negociado.

3. Cláusula Terceira – Vigência:

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses; contados a partir da data de sua publicação.

4. Cláusula Quarta – Cancelamento do Registro de Preços:

4.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

4.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.1.2. Não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Municipalidade contratante (sem justificativa aceitável);

4.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado (na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado);

4.1.4. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração (nos termos do Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993);

4.1.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração (nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002).

4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados, por razões de interesse público ou a pedido do Fornecedor.

5. Cláusula Quinta – Contratações da Ata de Registro de Preços:

5.1. Os Fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir; observadas as condições estabelecidas no Edital (em seus Anexos) e nesta Ata.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Licitações, Contratos e Logística

5.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços; ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

5.2. A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame licitatório não será admitida.

6. Cláusula Sexta – Obrigações da Detentora:

6.1. Contratar com a Municipalidade, nas condições previstas no Edital da Concorrência Pública nº 03/2019; e o preço registrado nesta Ata; os produtos objeto deste ajuste.

6.2. Manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. Cláusula Sétima – Obrigações da Municipalidade:

7.1. Indicar um Servidor responsável para atuar como Fiscal do Contrato (incumbido do acompanhamento deste Registro de Preços).

7.2. Comunicar à Detentora sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

8. Cláusula Oitava – Sanções:

8.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos Contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 4.672/2012; que a Detentora declara conhecer integralmente.

9. Cláusula Nona – Disposições Gerais:

9.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial nº 23/2019; com seus Anexos e a(s) Proposta(s) da(s) Detentora(s).

9.2. A existência de preços registrados não obriga a Municipalidade a firmar as contratações que deles poderão advir.

9.3. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Cajamar, Estado de São Paulo.

9.4. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata; que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Prefeitura do Município de Cajamar, 10 de setembro de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

RAUL LOPES CARDOSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PÚBLICOS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

AGNALDO BAUERMAN SCHUNCK
SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES EIRELI
CNPJ nº 56.125.891/0001-67

TESTEMUNHAS:

1.

Rafael Fernandes de Albuquerque Nunes
Chefe de Gabinete

2.

Elaine Martins da Silva
Assessora Especial